



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 236 e 237 do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 226/80 da Corregedoria

RESOLVE, esclarecer o seguinte:

Aplica-se aos advogados domiciliados fora do Juízo a intimação feita por jornal local, nos termos do art. 237 do Código de Processo Civil e do Provimento nº 12/78 da Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de Maio de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA